

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 014 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004, DE 08 DE JULHO DE 2021,
QUE ALTERA A LEI Nº 1.611, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983.**

**“Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de
Autoria do Poder Executivo”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021, nos incisos I, II, III e IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Art. 50-C. LEI Municipal Nº 1.611, de 30 de Dezembro de 1983 passa a vigorar com seguinte redação:”

Art. 50-C - Fica isento do IPTU – o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, que atenda às seguintes condições cumulativamente:

- I** - Que o contribuinte comprove a posse legal dos imóveis;
 - II** - Que o contribuinte aposentado ou pensionista comprove residência fixa no imóvel objeto da isenção pleiteada;
 - III** - Que o somatório dos valores venais dos imóveis do contribuinte, não venha a exceder o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
 - IV** - Que a renda mensal bruta do contribuinte, não exceda o valor do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 1º**- Entende-se por rendimento bruto, para efeito do inciso IV, o total dos rendimentos do contribuinte obtido pela soma das fontes de renda.
- 2º**- Caso o valor venal destas unidades edificadas excedam o valor previsto no inciso **IV**, a isenção será concedida até o limite ali previsto, sendo devido IPTU correspondente à faixa de incidência excedente à base de cálculo objeto da Isenção.

Palácio 1º de Janeiro, Sala das Reuniões, 24 De Agosto De 2021.

BRUNO BARREIRO

– VEREADOR DE CONTAGEM –



Cuidar das Pessoas.

Resgatar o valor da Família